



### **CONTRATO Nº 80/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2021

PROCESSO CL/PMP 68/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA, com sede à Rua Tupinambas nº 1091 – Centro em Pontalinda, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 65.712.077/0001-30, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sisinio de Oliveira Leão**. Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pontalinda-SP, portador do RG. nº. 9.959.448 SSP/SP e CPF 928.411.808-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa: **I.R ROCHA SEGURANÇA DO TRABALHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) 33.447.652/0001-28, com sede comercial na Rua 8, nº 2117, Sala 01, CEP 15700-066, Bairro Centro, na cidade de Jales, Estado de SP, representada neste ato pelo Sr **ISRAEL RODRIGUES ROCHA**, portador do RG nº **29.766.184-X SP/SSP e CPF/MF nº 227.869.718-88**, residente e domiciliado na Rua Jovita Batista Zagolin nº 595, Bairro Vila Santa Isabel CEP 15706-200, na cidade de Jales Estado de SP. doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **Processo CL/PMP nº 68/21, Dispensa de Licitação nº 26/21**, mediante Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal 9.412/18 e subsidiariamente no que couberem as disposições contidas no Decreto Municipal 1.232/2011, de 29 de Dezembro de 2011 e as disposições contidas no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - Contratação de empresa qualificada na prestação de serviços em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para elaboração dos laudos de PGR (Programa de Gerenciamento de riscos) PCMSO (Programa de controle médico e Saúde Ocupacional) L TCAT (laudo técnico e das condições de ambiente de trabalho) e PPP (perfil Profissiográfico Previdenciário) e Pericia Médica Mensal, em conformidade com a legislação pertinente e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1 A Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração de LAUDO PERICIAL de Insalubridade e Periculosidade, será através de AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS nos Setores do Município de Pontalinda, que Colocam os Servidores/Funcionários Públicos Expostos aos Agentes Insalubres, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº: 6.514 de 22/12/1977, que será realizado na Sede Administrativa juntamente com o Departamento de Recursos Humanos e em todos os setores da Administração Municipal, incluindo nestas todos os locais sob a responsabilidade desta PREFEITURA.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PROFISSIONAL**

2. A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição da PREFEITURA, profissional devidamente capacitados para realizar os serviços contratados, devendo estar de comum acordo com o objeto ora licitado e as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1. O profissional designado prestara serviços de acordo com o termo de referência, sendo obrigatório o cumprimento mensal dos serviços ora contratado.

2.3. A CONTRATADA quando conceder férias ao profissional que presta serviço à Prefeitura, deverá substituí-lo (s) por outro profissional (is) competente e que atenda todas as exigências do edital e do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a falta por



doença e acidente, sempre com anuência do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

**2.4. O Profissional da Contratada devesse assinar o relatório dos serviços realizados nos servidores desta Municipalidade, sendo eles devidamente atestado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.**

2.5 Por ocasião da CONTRATAÇÃO a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro ou contratado para esta prestação de serviço **1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou 1 (um) Médico do Trabalho com seus respectivos registros profissionais ativos junto aos órgãos competentes (Conselho Regional - CREA ou CRM), com especialização em medicina ou engenharia do trabalho. (NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO)**

**NOTA: O Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho que apresentar a ART para fins de contratação da empresa contratada, será o Responsável Técnico que representará a empresa no acompanhamento e execução dos serviços de que trata o Objeto deste contrato, inclusive realizando todos os Trabalhos de Campo, bem como a elaboração do L TCAT (Laudo de Insalubre e periculosidade)**

**Obs: O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Sumula 25 TCE SP.**

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A perícia do laudo deverá ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho inscritos no seu respectivo Conselho Regional (CREA ou CRM) e deverão obedecer as instruções da Portaria TEM nº 3214 de 08/06/1978, na sua Norma Regulamentadora nº 14: Atividades e Operações Insalubres.

3.2 A licitante deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a elaboração do laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela Contratada.

3.3 - A perícia do Laudo deverá ser realizada por **Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou Médico do Trabalho inscritos no seu respectivo Conselho Regional e deverão obedecer às instruções, exigências e normas da Lei atual para Atividades e Operações Insalubres.**

3.4 - A Licitante deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a elaboração do Laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela Contratada.

3.5 - Para a elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade a Contratada deverá observar os seguintes critérios:

- a) No item "Descrição das atividades do local" esclarecer as principais atividades executadas;
- b). Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;
- c) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição, esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua.

Segundo "portaria" a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulado para o risco grave e iminente.



3.6 - A Contratada para Emissão dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade deverá FORNECER PLANILHAS de avaliações (Agentes Químicos, Agentes Biológicos, Agentes Físicos, Ruídos, etc.) a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA, deverá ainda, efetuar Indicação de Medidas de Proteção Necessárias para a Eliminação ou Neutralização do (s) risco (s), Medidas de Proteção Existentes e Laudo Conclusivo.

3.7 Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

3.8 Informar se a atividade faz jus a aposentadoria especial conforme legislação.

3.9 Os Certificados de Calibração dos Equipamentos, Maquinários e Veículos, os Relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos mesmos e os resultados das medições emitidas pelos Laboratórios e Cópia (s) das Declarações de atividades dos empregados deverão ser entregues em separados do **L TCAT**.

3.10 A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou uma atividade intermitente.

3.11 As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prevê as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos.

3.12 Utilizar Audiodosímetro nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído).

3.13 Realizar Dosimetria de Ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório a apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

3.14 Medir poeiras total e respirável. Caso este risco seja identificado no(s) ambiente(s). 4.12 Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

4.13 Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

3.15 No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do **L TCAT** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e uso de EPI.

3.16 Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o Técnico Responsável (engenheiro e ou médico) deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente o Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura de Pontalinda, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

3.17 Mediante solicitação por escrito, o Técnico da Empresa (engenheiro e ou médico) responsável pela elaboração do **LTCAT** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) se compromete a comparecer por no mínimo 2 (duas) vezes na PREFEITURA, após a conclusão e entrega dos trabalhos, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.

3.18 Apresentar o **L TCAT** (Laudos de Insalubridade e periculosidade) em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).



3.19 Apresentar **PGR** (Programa de Gerenciamento Riscos) em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Portarias (PODERÁ SER APRESENTADO NO MESMO CADERNO DO LTCAT, SE A LEGISLAÇÃO PERMITIR)

3.20 Apresentar **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Portarias (PODERÁ SER APRESENTADO NO MESMO CADERNO DO LTCAT, (SE A LEGISLAÇÃO PERMITIR);

3.21 Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pela emissão de exames (atestados):

**ADMISSIONAL:** Exame realizado ANTES que o funcionário assuma suas atividades;

**DEMISSIONAL:** Realizado dentro dos 15 (quinze) dias que ANTECEDEREM o desligamento do funcionário;

**PERIÓDICO:** Realizado em INTERVALOS MÍNIMOS DE TEMPO OU ANUAL, de acordo com a atividade do Funcionário;

**RETORNO AO TRABALHO:** Realizado no PRIMEIRO DIA DE VOLTA ao trabalho do funcionário ausente por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou parto;

**MUDANÇA DE FUNÇÃO:** Realizado quando o funcionário **MUDA DE FUNÇÃO OU COM ALTERAÇÃO DE RISCO**, no âmbito da Prefeitura Municipal.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global, pelos serviços a serem prestados é de: **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) conforme descrição abaixo;**

Item	especificação	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	<b>LTCAT</b> (laudo técnico de insalubridade e Periculosidade – <b>PGR</b> (programa de gerenciamento de riscos) <b>PCMSO</b> (Programa de controle médico de saúde ocupacional) de todos os funcionários da Prefeitura Municipal.	12	Serviços	958,3333	11.500,00
02	<b>LAUDO PERICIAL</b> – emissão de atestados (exames) – admissionais, Demissionais, Periodicos, Retorno ao trabalho, mudança de função e acompanhamento de atestados	20	Serviços	250,00	5.000,00
	<b>Valor mensal R\$</b>				<b>1.375,00</b>
	<b>Valor global p/ 12 meses R\$</b>				<b>16.500,00</b>



### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mensal em **até 15 (dias) após o mês subsequente da prestação dos serviços**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pontalinda, ou preposto fiscal de contrato designado pela portaria 149/2021.

5.2 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, após o mês da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 A dotação orçamentária será proveniente do presente exercício de 2021.

0202	DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRACAO		
	020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
		04	Administração
		04122	Administração Geral
		04 122 0002	Infra Estrutura Administrativa
		04 122 0002	2003 0000 Manutenção dos Serviços Administrativos
<b>023</b>	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	0.01.00	110.000	GERAL

### CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, ou através de terceiros devidamente credenciados pela **portaria 149/2021**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. Para execução do objeto deste contrato, definidos na Cláusula primeira compromete-se as partes:

#### I – A PREFEITURA obriga-se:

a – repassar as parcelas no prazo estipulado neste contrato.

b – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;

c – acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços efetuados, procedendo vistoria “in loco” através do Departamento de Recursos Humanos;

d – analisar e atestar relatórios dos serviços encaminhados pela CONTRATADA.

e – fixar e dar ciência à CONTRATADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços objeto deste contrato.

f - obriga-se em efetuar dentro de suas disponibilidades financeiras caso seja necessário, a compra de materiais e equipamentos e etc; para o bom desempenho dos serviços contratados.

#### II – A CONTRATADA obriga-se:



a – Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes do **Ministério do Trabalho e Emprego**, devendo executar de acordo com os estabelecidos neste contrato.

b – proporcionar ao Departamento de Recursos Humanos, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, fiscalização da execução do contrato;

c – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e tributários do profissional colocado à disposição do serviço, não gerando para a PREFEITURA nenhuma obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

d – **informar à PREFEITURA o desligamento do profissional que presta serviço a CONTRATADA, bem como substituição, através de comunicado por escrito.**

**e- O profissional da CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões, quando convocado para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato, bem como podendo ser relatados ocorrências que possam ter implicações neste aludido contrato, onde serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.**

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 O **CONTRATADO**, responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelo Profissional, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, das obrigações atribuídas ao profissional contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do **acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito**, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

9.2 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES



10.1. O **CONTRATADO**, que ensejando no retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

10.2 - Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato.

10.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir de assinar o contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

10.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

11.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 - O **FORNECEDOR**, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou quando houver modificação no cronograma de execução dos serviços ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetos da Municipalidade.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

13.1 Mediante justificativa do Chefe de Departamento de Recursos Humanos deste Município (anexo) se faz necessário a contratação de empresa para elaboração dos serviços de medicina do trabalho de todos os funcionários da Prefeitura.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos.

#### **a) relativamente a habilitação jurídica**

a1 **tratando-se de representante legal** - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, **com a comprovação da certidão simplificada de registrado na Junta Comercial.**

#### **b) Regularidade Fiscal e trabalhista**

b1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b3) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

b4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

b5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

b6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE**

15.1 – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura deste contrato.

15.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 147/2014, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

15.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 81 da lei federal 8666/93. caso contrario nos termos do parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim





sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **12 (doze) meses ou seja até 29/11/2022**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser aplicado o índice do IPC da FIPE acumulativo ao exercício anterior.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa contratada, compareça nesta Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.

18.2 - E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 05 vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pontalinda, 29 de Novembro de 2021

Data da assinatura 29/11/2021

Sisinio de Oliveira Leão  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
I.R ROCHA SEGURANÇA DO TRABALHO ME  
Israel Rodrigues Rocha  
Contratada

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
RG  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: